



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 252 — Permite ao Ministro prorrogar até 31 de Dezembro de 1957 o prazo de exclusivo de pesquisas estabelecido à Companhia Mineira do Lobito pelo artigo 3.º do Decreto n.º 37 677.

Portaria n.º 15 467 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique e abre créditos para pagamento da diferença de vencimentos a um oficial de diligências da comarca de Manica e à Companhia do Porto da Beira pela transacção do bloco n.º 1 daquela cidade.

Portaria n.º 15 468 — Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 39 916, que estabelece um novo regime de admissão aos cursos do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos.

curso trabalhos importantes de geologia e pesquisa mineira;

Atendendo a que tem executado pesquisas intensivas, em conformidade com o contrato autorizado pelo Decreto n.º 37 677, de 22 de Dezembro de 1949;

Não havendo conveniência para o Estado na cessação brusca desses trabalhos;

Sendo urgente a renovação, por virtude do termo do prazo acima referido;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Pode o Ministro do Ultramar prorrogar até 31 de Dezembro de 1957 o prazo de exclusivo de pesquisas estabelecido no artigo 3.º do Decreto n.º 37 677, de 22 de Dezembro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 197.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes», para o n.º 1) «Correios e telégrafos» 1.200\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto n.º 40 252

Considerando que a Companhia Mineira do Lobito, sociedade anónima de responsabilidade limitada, tem em

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 467

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1076.º, n.º 13), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1080.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aproveitamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1080.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, ar-

tigo 1080.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1364.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na província — Governo-Geral», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 23.100\$ para pagamento da diferença de vencimentos para terceiro-oficial ao oficial de diligências da comarca de Manica António Baptista Perino, abrangido pelo disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 38 506, de 13 de Novembro de 1951, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de justiça

Artigo 767.º, n.º 1), alínea a) «Procuradoria da República — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	9.764\$50
Artigo 782.º, n.º 1), alínea a) «Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	13.335\$50
	<u>23.100\$00</u>

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 3:000.000\$ para pagamento à Companhia do Porto da Beira pela transacção do bloco n.º 1 daquela cidade.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 468

O Decreto-Lei n.º 39 916, de 20 de Novembro de 1954, modificou as condições estabelecidas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, quanto às condições a observar para a matrícula na Escola Superior Colonial (hoje Instituto Superior de Estudos Ultramarinos).

É conveniente que as novas disposições sejam postas em vigor nas províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português, de 27 de Junho de 1953, que se publique nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 39 916, de 20 de Novembro de 1954.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.